**Governo do Estado de Roraima**
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

## ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se ordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, sob a Presidência do Suplente Ezio de Jesus Gomes de Lucas e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo: 15301.000361/2023.33- Análise Fundo Previdenciário- Prestação de Contas- Exercício de 2022. O Presidente Suplente iniciou a sessão, passando a palavra ao conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva responsável pela análise do Fundo Previdenciário do IPER, referente a Prestação de Contas do exercício de 2022. Iniciou sua fala informando que elaborou o Parecer n°13 (8739254), onde relacionou seus achados, após análise e exame do Balanço Orçamentário- BO, Balanço Financeiro- BF, Balanço Patrimonial- BP, Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP e a Demonstração do Fluxo de Caixa-DF, vejamos: Referente ao Balanço Orçamentário- BO consultou o MCASP para verificar as informações que são obrigatórias e que devem constar nos demonstrativos, identificou que em comparação ao balanço elaborado pelo IPER, constam ausências de notas explicativas exigido pelo MCASP. Incluiu a estrutura do balanço orçamentário o anexo ( 8799818)- Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Verificou que a conta 3.5.1.1.2.01.02.00 - REPASSE CONCEDIDO, está sem detalhamento, não havendo nenhum apontamento sobre a que se reporta o respectivo valor e a conta 4.5.1.1.2.02.00.00 - REPASSE RECEBIDO também não consta nenhum detalhamento sobre como se originou tal valor, necessitando de documentos auxiliares como notas explicativas para dar suporte no entendimento dos respectivos apontamentos. Sugeriu consulta ao Gerente de Finanças e a Chefe da Contabilidade, ambos do IPER para sanar as dúvidas. No Balanço Financeiro- BF registrou que os valores apresentados consta a conta CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO, porém não há nenhum documento apontando como esses valores foram formados. Sugeriu a adequação em relação a elaboração de notas explicativas em relação às contas com valores relevantes e que venham a impactar o resultado financeiro. Ato contínuo, no Balanço Patrimonial- BP foi verificado que existem apenas as contas sintéticas - contas globais, demonstrando os valores totais, ocorre que não foi visualizado nenhuma nota explicativa a qual se faz necessária dentro da estrutura do balanço patrimonial, conforme o MCASP. Mas diante dos valores analisados, o relator informa que os mesmo condizem com o que foi proposto. No entanto, com ausência do detalhamento dos valores. Já na Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP, não há nota explicativa em relação às diferenças visualizadas de um ano para o outro, dessa forma, sugeriu o detalhamento das situações que ensejaram tal diferença de um ano para o outro. Foi verificado também que não há discriminação no que se refere às contas de parcelamentos "4.2.1.1.2.01.07.00 - CONTRIB.PREVID EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS e 8.9.2.9.2.15.00.00 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A PREVIDÊNCIA tão pouco notas explicativas demonstrando de forma detalhada o termo ao qual se reporta o parcelamento e o número de parcelas pagas. Recomendou a inclusão de pelo menos o termo de compromisso conste nos respectivos registros de forma a facilitar a conciliação dos valores pagos com os pendentes de pagamento. Finaliza sua fala, quanto aos seus principais apontamentos e registra que os demais valores estão condizentes com o proposto. Sugere emissão de Parecer com ressalvas das adequações pertinentes. Em seguida, os conselheiros em conjunto,

consignaram pela emissão de Pareceres individual para cada Fundo. O Presidente suplente, indagou se algum conselheiro queria acrescentar alguma observação. Nenhuma manifestação. Todos concordaram com os apontamentos apresentados e emissão de parecer com ressalva, quanto a análise do Fundo Previdenciário. Finda a reunião. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e vinte e nove minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS**
Presidente Suplente
Representante do Governo do Estado de Roraima
**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**
Representante do Poder Judiciário
**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**
Representante do Poder Legislativo
**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**
Representante do Ministério Público do Estado de Roraima
**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**
Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**
Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
**KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN**
Secretária Conselho Fiscal

Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 10:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles**, **Membro de Conselho Fiscal**, em 07/06/2023, às 14:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 08/06/2023, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros**, **Secretária do Conselho Fiscal**, em 09/06/2023, às 09:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 13/06/2023, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas**, **Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 20/06/2023, às 14:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **8871718** e o código CRC **738F52C3**.